de Ensino Fundamental, EMEF MARIA PAVANATTI FÁVARO, situada na Avenida José Oliveira Carneiro, nº 02, Jardim São Cristóvão, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, para atendimento de alunos(as) na educação básica no:
I - Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
II - Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);
III - Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de Comunicado próprio.
Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2026.

Campinas, 03 de junho de 2026
THAÍS CHRISTINE CHAGAS DE OLIVEIRA
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUDOESTE N°028, DE 03 DE JUNHO DE 2026

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e
CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME n° 267, de 03 de novembro de 2025;
CONSIDERANDO o Decreto n° 17.832, de 28 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.727, de 04 de maio de 1998;
CONSIDERANDO o Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 46, 17 de novembro de 2020, que autoriza o funcionamento da escola;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 140, de 30 de outubro de 2024, que homologa o Regimento Escolar Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Campinas;
CONSIDERANDO a Portaria Naed Sudoeste nº 04, de 10 de maio de 2023, que homologa o Projeto Pedagógico 2023 da escola;
CONSIDERANDO a Portaria Naed Sudoeste nº 30, de 15 de maio de 2024, que homologa a atualização/2024 do Projeto Pedagógico da escola;
CONSIDERANDO a Portaria Naed Sudoeste nº 57, de 30 de julho de 2025, que homologa a atualização/2025 do Projeto Pedagógico da escola; e
CONSIDERANDO o contido nos processos SEI PMC.2023.00041504-84 e PMC.2026.00063856-24,
RESOLVE:
Art. 1° Homologar a atualização 2026 do Projeto Pedagógico do Centro de Educação Infantil, CEI MARGARIDA MARIA ALVES, situado na Rua Dona Esmeralda Oliveira Mathias, nº 550, Parque Residencial Vila União,no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, autorizado a funcionar com o atendimento de alunos(as) na primeira etapa da Educação Básica (Educação Infantil - Creche e Pré-escola).
Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de Comunicado próprio.
Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2026.

Campinas, 03 de junho de 2026
THAÍS CHRISTINE CHAGAS DE OLIVEIRA
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUDOESTE N°029, DE 03 DE JUNHO DE 2026

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e
CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME n° 267, de 03 de novembro de 2025;
CONSIDERANDO o Decreto n° 17.832, de 28 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.772, de 26 de março de 1996;
CONSIDERANDO o Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;
CONSIDERANDO a Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 46, 17 de novembro de 2020, que autoriza o funcionamento da escola;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 140, de 30 de outubro de 2024, que homologa o Regimento Escolar Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Campinas;
CONSIDERANDO a Portaria Naed Sudoeste nº 03, de 10 de maio de 2023, que homologa o Projeto Pedagógico 2023 da escola;
CONSIDERANDO a Portaria Naed Sudoeste nº 46, de 15 de julho de 2024, que homologa a atualização/2024 do Projeto Pedagógico da escola;
CONSIDERANDO a Portaria Naed Sudoeste nº 50, de 04 de julho de 2025, que homologa a atualização/2025 do Projeto Pedagógico da escola; e
CONSIDERANDO o contido nos processos SEI PMC.2023.00041504-84 e PMC.2026.00063856-24,
RESOLVE:
Art. 1° Homologar a atualização 2026 do Projeto Pedagógico do Centro de Educação Infantil, CEI NAIR VALENTE DA CUNHA, situado na Rua Conselho das Sociedades de Bairro, n º 400, Jardim Santa Lúcia,no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, autorizado a funcionar com o atendimento de alunos(as) na primeira etapa da Educação Básica (Educação Infantil - Creche e Pré-escola).
Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de Comunicado próprio.
Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2026.

Campinas, 03 de junho de 2026
THAÍS CHRISTINE CHAGAS DE OLIVEIRA
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUDOESTE N°030, DE 03 DE JUNHO DE 2026

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e
CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME n° 267, de 03 de novembro de 2025;
CONSIDERANDO o Decreto nº 18.645, de 06 de fevereiro de 2015;
CONSIDERANDO a Lei nº 15.013, de 25 de maio de 2015;
CONSIDERANDO o Decreto nº 21.128, de 22 de outubro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 18, de 10 de março de 2020, que autoriza o funcionamento da escola;
CONSIDERANDO a Portaria Naed Sudoeste nº 04, de 11 de março de 2020, que homologa o Regimento Escolar próprio do Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campinas;
CONSIDERANDO a Portaria Naed Sudoeste nº 23, de 25 de maio de 2023, que homologa o Projeto Pedagógico 2023 da escola;
CONSIDERANDO a Portaria Naed Sudoeste nº 02, de 06 de maio de 2024, que homologa a atualização/2024 do Projeto Pedagógico da escola;
CONSIDERANDO a Portaria Naed Sudoeste nº 21, de 21 de maio de 2025, que homologa a atualização/2025 do Projeto Pedagógico da escola; e
CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 01/2026, conforme processo SEI PMC.2025.00188432-91;
CONSIDERANDO o contido nos processos SEI PMC.2023.00041504-84 e PMC.2026.00063856-24,
RESOLVE:
Art. 1° Homologar a atualização 2026 do Projeto Pedagógico do Centro de Educação Infantil, CEI "BEM QUERER" CÉLIA APARECIDA JORDÃO VELARDI GASPAR, situado na Rua Nadalino Colombini, nº 45,Residencial Porto Seguro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, autorizado a funcionar com o atendimento de alunos(as) na primeira etapa da Educação Básica(Educação Infantil - Creche e Pré-escola).
Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de Comunicado próprio.
Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2026.

Campinas, 03 de junho de 2026
THAÍS CHRISTINE CHAGAS DE OLIVEIRA
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO - 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Coordenadora do Fórum Municipal de Educação de Campinas, Profa. Solange Loureiro Pozzuto, no uso das suas atribuições legais, CONVOCA para a 3ª Reunião Ordinária do Plenário do Fórum Municipal de Educação a ser realizada conforme se indica:
DATA: 11 de junho de 2026
HORÁRIO: das 14h às 16h
LOCAL: a reunião acontecerá em sala virtual, por videochamada através do aplicativo Hangouts Meet.
LINK DA REUNIÃO:https://meet.google.com/uvg-jpqg-jmg
PAUTA:
1.Informes.
2. Diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Educação - próximos passos.
3. Oficina presencial dia 18/06/2026

Campinas, 03 de junho de 2026
SOLANGE LOUREIRO POZZUTO
Coordenadora do Fórum Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 62/2026

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, usando das atribuições de seu cargo,
Resolve:
Art 1° Designar o servidor LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 100116, para responder pela Superintendência da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, durante o afastamento do Sr. ARY JAMES PISSINATTO, matrícula nº 100119, no período de 08/06/2026 a 22/06/2026, por motivo de férias regulamentares.

Campinas, 03 de junho de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

> FUMEC-DCL/
Campinas, 03 de junho de 2026.
Protocolo SEI FUMEC nº 2026.00001711-85
Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Assunto: A solução consiste na aquisição de 04 (quatro) estações meteorológicas compactas e automáticas com sensor de qualidade do Ar e CO₂, com comunicação via wi-fi, para captura e transmissão de valores/taxas dos requisitos verificados; incluindo a instalação, configuração e calibração e garantia de 12 (doze) meses com suporte técnico.
Fundamentação jurídica: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
Dispensa de Licitação n° 12/2026

Diante dos elementos que constam nos autos, **AUTORIZO**:

1. A contratação direta da empresa **SENSITEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. (CNPJ / MF nº 51.690.263/0001-00)**, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2. A despesa estimada no valor **de R$ 63.794,16 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**, deverá onerar o presente exercício na dotação orçamentária nº 60401.12.363.1053.4324.449052 FR 01.200000.

3. Ao Departamento Financeiro e de Projetos da FUMEC para as demais providências;

4. Publique-se.

ARY JAMES PISSINATTO
Superintendente

RESOLUÇÃO FUMEC Nº 05/2026

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Aulas/Cursos aos Professores de Educação Profissional e Professores Substitutos de Educação Profissional do Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antônio da Costa Santos" - Ceprocamp.
A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária (Fumec), no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007 e
CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.399, de 8 de novembro de 1955, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas, e sua alteração pela Lei nº 10.070, de 29 de abril de 1999;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 6.894, de 24 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público e dá providências correlatas;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 12.987, de 28 de junho 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 12.988, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC) e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 532, de 07 de julho de 2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Fundação Municipal para Educação Comunitária - Fumec, sua organização, seus cargos e suas funções.
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
CONSIDERANDO a Resolução FUMEC nº 09, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre a atualização anual dos dados pessoais e funcionais dos Professores de Educação Profissional e dos Professores Substitutos de Educação Profissional lotados na FUMEC/CEPROCAMP, para fins de classificação funcional;
CONSIDERANDO a Resolução FUMEC n° 01/2021, de 20 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a acumulação remunerada de cargos públicos no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC), e suas alterações;
CONSIDERANDO a Resolução FUMEC nº 11, de 01 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes e Normas para cumprimento dos Tempos Pedagógicos no Centro de Educação Profissional de Campinas Prefeito Antonio da Costa Santos - CEPROCAMP;
CONSIDERANDO a Resolução FUMEC nº 11, de 18 de dezembro de 2025, que regulamenta as Diretrizes Curriculares da modalidade da Educação Especial da Fundação Municipal para a Educação Comunitária - Fumec;
CONSIDERANDO a Portaria FUMEC Nº 09, de 20 de janeiro de 2026, publicada no DOM de 22/01/2026, que homologa o Regimento Escolar Próprio do CEPROCAMP - Centro de Educação Profissional de Campinas Prefeito Antonio da Costa Santos;
CONSIDERANDO o Edital nº 01/2019, de 20 de fevereiro de 2019, que torna pública a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Cargos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC;
CONSIDERANDO os Comunicados FUMEC anuais que estabelecem a Classificação Funcional pós - recursos em primeira e segunda instâncias dos Professores de Educação Profissional e dos Professores Substitutos de Educação Profissional lotados na FUMEC/CEPROCAMP, para fins de classificação funcional;
CONSIDERANDO as diretrizes da Fumec/Ceprocamp para o processo de Atribuição de Aulas nos Cursos ou nas Qualificações Profissionais para os Professores de Educação Profissional e aos Professores Substitutos de Educação Profissional do Centro de Educação Profissional de Campinas Prefeito Antônio da Costa Santos - Ceprocamp, levando-se em consideração a definição do local, do período de funcionamento, a ampliação ou redução de vagas ofertadas no decorrer do percurso educacional e as condições de funcionamento dos locais onde ocorrem as aulas teóricas e/ou práticas.
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de Atribuição de Aulas nos Cursos ou nas Qualificações Profissionais para os Professores de Educação Profissional (PEP) e Professores Substitutos de Educação Profissional (PSEP) do Centro de Educação Profissional de Campinas - Ceprocamp "Prefeito Antônio da Costa Santos" e de suas unidades descentralizadas.
Art. 2º A atribuição aos professores, nas FASES I, II, III e IV, ocorrerá por meio da Classificação Geral.
§ 1º Os professores, na FASE I, deverão preencher e assinar o formulário de Declaração de Acúmulo.
§ 2º Aos Professores Orientadores de Área (POAs), cujas portarias tenham sido publicadas em DOM não terão atribuição realizada, e ela somente será efetuada, em caso de retorno do professor à docência, por motivo de cessação de ato normativo em Diário Oficial, ocorrendo ao final de cada semestre.
Art. 3º Para a dinamização do processo de atribuição de aulas, antes da realização da FASE I, será disponibilizada pela Diretora/Núcleo Pedagógico para todos os Professores uma planilha, contendo as turmas, disciplinas, locais, períodos e carga horária semanal para os cursos, na qual constarão as seguintes informações:
I - os horários de cada eixo serão fixos, sem possibilidade de troca dos horários e dias, buscando a organização de horário mais próxima a já executada;
II - será facultado aos professores indicarem os cursos, as disciplinas e as turmas para a composição de suas respectivas jornadas, desde que respeitados os horários pré - estabelecidos pelo Núcleo Pedagógico;
III - em compondo as jornadas, os professores deverão indicar também os horários dos seguintes tempos pedagógicos:
a) TDC (Trabalho Docente Coletivo), totalizando - se 2h/a:
1. segunda-feira, das 13h e 50min às 15h e 30min;
2. terça-feira, das 19h às 20h e 40min;
3. sexta-feira, das 7h e 30min às 9h e 10min;
b) TDF (Trabalho Docente de Formação), às quartas-feiras:
1. para a jornada 14/21, totalizam - se 2h/a:
1.1 período Manhã, das 8h às 9h e 40min ou
1.2 período Tarde, das 13h e 30min às 15h e 10min;
2. para a jornada 26/40, totalizam-se 4h/a:
2.1 período Manhã, das 8h às 9h e 40min e das 10h às 11h e 40min ou
2.2 período Tarde, das 13h e 30min às 15h e 10min e das 15h e 30min às 17h e 10min;
3 no cronograma deste tempo pedagógico constarão os cumprimentos obrigatórios presencial ou por acesso remoto;
c) TDEP (Trabalho Docente entre Pares):
1. 1h/a para a jornada 14/21;
1.1 2h/a para a jornada 26/40;
1.3 para a composição deste tempo pedagógico, os professores poderão optar pelos seguintes horários, sendo que cada um dele totaliza 1h/a:
1.3.1 segunda - feira, das 13h às 13h e 50min;
1.3.2 segunda - feira, das 15h e 30min às 16h e 20min;
1.3.3 segunda - feira das 16h e 20min às 17h e 10min;
1.3.4 terça - feira, das 18h às 18h e 50min;
1.3.5 terça - feira, das 20h e 40min às 21h e 30min;
1.3.6 terça - feira das 21h e 30min às 22h e 20min;
1.3.7 sexta - feira, das 9h e 10min às 10h; 1.3.8 sexta - feira, das 10h e 10min às 11h;
§1º Após a reunião dos professores para a indicação das opções de composição do horário de trabalho, eles deverão encaminhar ao Núcleo Pedagógico via e-mail: atribuicao.ceprocamp@educa.fumec.sp.gov.br a indicação de seus horários, constando, inclusive, a opção dos horários dos tempos pedagógicos a serem cumpridos, observando-se no Comunicado, a ser publicado em Diário Oficial do Município de Campinas (DOM), o seguinte:
I - data para o Núcleo Pedagógico encaminhar, por e-mail aos professores, a planilha das disciplinas e horários;
II - data da devolutiva dos professores ao Núcleo Pedagógico;
III - data da devolutiva do Núcleo aos professores;
IV - datas e Fases das atribuições de aulas dos PEPs e PSEPs;
§2º A indicação dos horários de Trabalho Docente com Alunos (TDA) pelos professores deverá ser apontada o mais próximo possível do horário em vigor, observando - se as datas supracitadas.
§3º Far-se-á uma devolutiva para os professores para que sejam efetuadas novas indicações de horários em caso de, ao final das indicações, restarem somente aulas em um único período.
§ 4º Todos os tempos pedagógicos, atribuídos para reunião, deverão ser cumpridos, presencial ou por acesso remoto, de acordo com orientação da Gerência de Área dos Programas de Educação Profissional, cujo cronograma será publicizado por Comunicado Interno do Ceprocamp.
Art. 4º O processo de Atribuição aos PEPs e aos PSEPs realizar-se-á em até 4 (quatro) FASES:
I - FASE I: atribuição de jornada de trabalho, por meio dos blocos de aulas/cursos disponibilizados pela Gerência/Núcleo Pedagógico, aos Professores de Educação Profissional que se encontram em regime jurídico denominado Titular de Cargo Efetivo.
II - FASE II: atribuição de jornada de trabalho, por meio dos blocos de aulas/cursos disponibilizados pela Gerência/Núcleo Pedagógico, aos Professores Substitutos de Educação Profissional que se encontram em regime jurídico denominado Titular de Cargo Efetivo.
III - FASE III: atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) aos Professores de Educação Profissional e Professores Substitutos de Educação Profissional, contemplando:
a) as horas-aula atribuídas aos Professores de Educação Profissional e Professores Substitutos de Educação Profissional, caracterizadas como Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD), somente após excederem o total das horas-aula de TDA, que compõem a jornada de trabalho do professor, entendendo-se por CSTD as horas de trabalho prestadas pelos docentes que excederem às suas horas da jornada de trabalho como titulares de cargos PEP e PSEP, nas seguintes situações:
1. em horas do mesmo componente curricular/área/eixo/curso;
2. em horas de outro componente curricular/área/eixo/curso, desde que comprovada a sua habilitação;
3. em regime de substituição.
b) também serão consideradas horas de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) o número indivisível de horas-aula do componente curricular/área/eixo/curso, atribuído ao professor, que ultrapassar as horas previstas na sua jornada de trabalho.
c) A carga suplementar poderá ser atribuída nas seguintes situações:
1. por opção do professor, somente após a constituição das jornadas de todos os docentes da mesma disciplina/área/eixo/curso vinculados ao Ceprocamp;
2. por imposição da matriz curricular, em razão do número indivisível de horas-aula da disciplina/curso atribuído ao professor, que ultrapassar as horas previstas na sua jornada de trabalho.
IV - FASE IV: atribuição de aulas/cursos, em caráter de substituição ao longo do período letivo, aos professores Titulares de Cargo Efetivo Professor de Educação Profissional e Professor Substituto de Educação Profissional.
§ 1º A atribuição disposta no caput deste artigo refere-se a aulas/cursos na Unidade